

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	10.5000
Por semestre . . . . .	5.5000
Por trimestre . . . . .	3.5000
Folha avulso . . . . .	320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possuntur est.  
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 4 DE SETEMBRO DE 1874.

NUMERO 31.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo da provincia.

#### Resolução n. 867.

PUBLICADA EM 16 DE JULHO DE 1874.

*Autoriza o presidente da provincia a conceder aposentadoria ao medico do partido publico d'esta capital.*

Adolpho Lamemha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizado a conceder aposentadoria ao medico do partido publico d'esta capital, dr. Simplicio de Sousa Mendes, com todo o ordenado e mais a terça parte; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 16 de julho de 1874, 53<sup>o</sup> da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamemha Lins.

Honorato Ferreira Cabral, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 16 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 868.

PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 1874.

*Autoriza o presidente da provincia a contractar com a companhia Pernambucana de navegação á vapor para prolongar sua navegação até o porto da Amarração d'esta provincia.*

Adolpho Lamemha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o presidente da provincia autorizado a contractar com a companhia Pernambucana de navegação á vapor para prolongar sua navegação duas vezes por mez, do porto do Camossim da provincia do Ceará até a Amarração d'esta provincia no lugar denominado «Portinho» a margem do rio Iguarassu podendo subvencionar a mesma companhia até a quantia de doze contos de reis.

Art. 2.<sup>o</sup> A referida companhia será obrigada a ter armazens ou trapiches proprios para desembarque de cargas e passageiros.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 18 de julho de 1874, 53<sup>o</sup> da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamemha Lins.

Honorato Ferreira Cabral, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 18 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 869.

PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 1874.

*Approva a tabella da camara municipal da cidade de Oeiras, para a arrecadação do imposto de aferição de pesos e medidas do systema metrico.*

Adolpho Lamemha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvada a tabella annexa á esta resolução, proposta pela camara municipal da cidade de Oeiras para a arrecadação do imposto de aferição de pesos e medidas do systema metrico; revogam-se as disposições em contrario.

Tabella para a arrecadação da taxa de aferição de pesos e medidas.

Art. Unico. Os pesos e medidas do systema metrico francez que forem aferidos pagarão a taxa na razão seguinte:

§ 1.<sup>o</sup> Por terno de pesos de balcão de um a oito kilogrammos, 500 reis.

§ 2.<sup>o</sup> Por ditos de ditos de 9 á 15 kilogrammos, 800 reis.

§ 3.<sup>o</sup> Por ditos de medidas de liquido de 1 decalitro á 2 litros, 500 reis.

§ 4.<sup>o</sup> Por ditos de ditos seccoos de 3 á 40 litros, 400 reis.

§ 5.<sup>o</sup> Pelo metro, 200 reis.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 18 de julho de 1874, 53<sup>o</sup> da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamemha Lins.

Antonio Monteiro da Cunha Tavernard, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 18 de julho de 1874.

O Official maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de Secretario.

Resolução n. 870.

PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 1874.

*Approva o regulamento da camara municipal de Theresina, para a aferição de pesos e medidas do systema metrico.*

Adolpho Lamemha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvado o regulamento proposto pela camara municipal de Theresina para a aferição de pesos e medidas, como diante se segue, revogadas as disposições em contrario.

Regulamento para a aferição de pesos e medidas do municipio de Theresina.

Art. 1.<sup>o</sup> As pessoas que n'este municipio venderem por grosso ou por meudo em casas para isso abertas, com alvará de licença da camara ou ainda mesmo em casas particulares sem comprehendendo-se nesta classe os fazendeiros, situações, fabricas officinas, que dentro dellas venderem generos de sua cultura ou fabrica por grosso ou meudo, não farão uso de pesos, balanças, medidas e apparatus que não sejam do systema metrico francez, adoptado pela lei n. 1157 de 26 de junho de 1862.

Art. 2.<sup>o</sup> Os pesos, balanças, medidas, apparatus arcometros, alcoholometros e outros serão aferidos na casa da camara comparados com os do respectivo padrão (art. 7 das instruções approvadas pelo decreto n. 509 de 1872) para o que haverá aferição geral e parcial.

Art. 3.<sup>o</sup> A aferição geral começará no dia 1.<sup>o</sup> de agosto e terminará a trinta de setembro de cada anno, em horas marcadas em edital pelo aferidor, e será feita de conformidade com o disposto naquellas instruções e regulamento a que se refere o decreto n. 5169 de 11 de dezembro de 1872.

Art. 4.<sup>o</sup> A aferição parcial será de outubro a julho de cada anno na primeira domingo da primeira e segunda quinzena de cada mez em horas tambem marcadas pelo aferidor, afim de serem aferidos os pesos e medidas etc, de que carecer qual quer pessoa que não os tenha aferido na epocha da aferição geral.

Art. 5.<sup>o</sup> As aferições parciais servirão somente até o dia 30 de setembro de cada anno, como as geraes.

Art. 6.<sup>o</sup> Haverá um aferidor (instruções citadas) a quem compete fazer a aferição dos pesos, balanças, medidas e apparatus das pessoas que residirem neste municipio e mais:

§ 1.<sup>o</sup> A sair em correição com o fiscal nesta cidade (art. 9.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup>.)

§ 2.<sup>o</sup> A dar conhecimento as partes de quem receberá a taxa dividida pela aferição, sendo obrigado a prestar conta destes recebimentos nos mezes de outubro, janeiro, abril e julho de cada anno, deduzindo para si, em remuneração do seu trabalho, vinte e cinco por cento para recolher e liquido ao cofre da municipalidade logo depois de conferida e approvada a conta pela camara, sob pena de demissão e das mais previstas nas leis do paiz.

§ 3.<sup>o</sup> A dar todas as informações que lhe forem pedidas official ou verbalmente pela camara e pelo seu presidente.

§ 4.<sup>o</sup> A conservar sempre limpas e em boa ordem todas as peças do padrão de pesos e medidas da camara, sendo responsavel pela importancia razoavel de cada uma dellas que se sumir ou estragar por seu dolo.

§ 5.<sup>o</sup> A ter um livro preparado pelo presidente da camara para nelle escripturar cronologicamente as taxas recebidas com designação da pessoa que as tiver pagas; o numero de pesos ou medidas aferidos e nesta mesma conformidade se registrarão os conhecimentos.

§ 6.º Os assentos do livro irá fechando a medida que for prestando suas contas.

Art. 7.º Serio aferidor se negar ao cumprimento do disposto no paragraho primeiro do art. antecedente, pela primeira vez será advertido por sua falta e reincidindo nella o presidente da camara ou representará ao da provincia para este impor-lhe a pena do art. 14 das instrucções ou em camara pedirá a esta que, ouvindo ao mesmo aferidor, resolva sobre o facto como lhe parecer conveniente.

§ Unico. Estas faltas que serão levadas officialmente pelo fiscal ao conhecimento do presidente da camara, não impedirão á quelle a sahir em correição.

Art. 8.º O aferidor chamará o porteiro da camara, ou nos impedimentos legaes deste a um guarda municipal para o auxiliar nos trabalhos da aferição.

Art. 9.º O fiscal municipal é obrigado: § 1.º A sahir em correição geral com o aferidor nesta cidade e seus suburbios nos mezes de maio e dezembro de cada anno em dias indeterminados para examinare-se todos pezos, balanças, medidas e aparelhos de que se fizer uzo publico estão competentemente aferidos e paga a respectiva taxa, para o que as partes são obrigadas a exhibir os mesmos pezos, balanças, medidas e aparelhos e o conhecimento da taxa paga.

§ 2.º A sahir com um guarda municipal no mez de setembro de cada anno, tambem em correição geral pelo resto do municipio, e procederá a verificação, conforme prescreve o paragraho anterior.

§ 3.º A vigiar cuidadosamente, em todo tempo, se os pezos, medidas e balanças de que se fizer uzo publico neste municipio estão limpos e asseados, e, não encontrando-os n'este estado, cumpra-lhe impor a pena de multa de cinco mil reis ou dous de prisão por cada vez.

Art. 10. O fiscal será multado na quantia de dez mil rs. pelo presidente da camara toda vez que não cumprir com o disposto no paragraho antecedente e na de trinta mil reis, imposta pela camara, senão proceder as correições dos §§ 1 e 2 do art. 9.º e será impellido a faze-las no novo prazo, que lhe será marcado, sob pena de demissão.

Art. 11. O fiscal em qualquer epocha que encontrar alguma pessoa fazendo uzo publico dos antigos pezos, medidas e balanças ou de pezos e medidas que não estiverem competentemente aferidos e o de carimbos ou marcas falsas lhe imporá, na primeira hypothese as penas do art. 4.º e nas demais as do art. 7.º das instrucções approvadas pelo decreto numero 5089, e lhe sendo o facto denunciado o investigará com prespicacia, para puder com segurança impor as penas da lei.

Art. 12. Se alguma pessoa se recusar a exhibir seus pezos, balanças, medidas e aparelhos, como manda o § 1.º do art. 9.º, tendo o fiscal ou o aferidor convicção de que o faz por não estarem aferidos, ou por capricho o mesmo fiscal lhe imporá a pena do dito art. 7.º das instrucções (primeiro caso.)

Art. 13. Nos casos de multas impostas pelo fiscal em virtude deste regulamento, as quaes serão sempre na pessoa do dono do estabelecimento, officina, fabrica, situação, fazenda ou caza, ou na de quem suas vezes fizer, será observado o que ensina o art. 15 das mesmas instrucções e mais disposições em vigor.

Art. 14. Nos casos de infracção deste regulamento e mais disposições sobre a aferição pelo fiscal o aferidor, menos nos casos ja previsto nos art. 7.º e 10.º, o presidente da camara ou esta levará o occorrido ao conhecimento do presidente da provincia para ser-lhes applicada a pena

estatuída no art. 14 combinado com o art. 16 das instrucções citadas.

Art. 15. Dentro do anno (de outubro a setembro) é permittido transferir-se o conhecimento da aferição havendo alliação dos objectos aferidos e delles constantes.

Art. 16. A camara fornecerá ao aferidor os talões e livro de que trata o presente regulamento.

Art. 17. A camara ou o seu respectivo presidente não concederá licença a pessoa alguma que desta necessitar para fazer uzo de sua profissão, sem que seja apresentado com os demais o conhecimento da aferição junto ao requerimento.

Art. 18. A taxa divida pela aferição, e que será paga no acto desta, é a seguinte:

§ 1.º Por um terno de pezos de 50 kilogrammas a, 001 milogramma 2\$000.

§ 2.º Por um terno de pezos encaixados de 12 peças (art. 41 do regulamento approved pelo decreto n- 5169) 1\$000.

§ 3.º Por uma balança qualquer 500.

§ 4.º Por uma dita medicinal e seu terno de pezos 1\$000.

§ 5.º Por um terno de medidas para secos de 1 hectolitro a meio litro—1:000

§ 6.º Por um terno de medidas para liquidos de dous litros á 002 litro—1:000

§ 7.º Cada aparelho empregado para determinar a quantidade de materias que constituem o valor dos productos por exemplo alcohometros, 500.

§ 8.º Outros aparelhos, por exemplo arcometros—1\$000.

§ 9.º As medidas lineares pagarão a taxa de dez reis por cada metro, que exceder de cinco e sendo desta extensão ou menor—uma 500.

§ 10. Cada peça isolada sendo de baixo ou mesmo das mencionadas nos §§ 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, e 6.º pagará 500 e excedendo de uma embora não forme terno, pagará a taxa correspondente a um terno.

Mando, portanto, a todas ás autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, aos 18 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

Adolpho Lamenha Lins.

Honorato Ferreira Cabral, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piauhy, aos 18 de julho de 1874.

O official maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

## A OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina 3 DE SETEMBRO DE 1874.

Leve reparo do Oitenta e Nove.

Com o titulo acima inscreve-se o artigo de fundo do *Oitenta e Nove*, n. 27, no qual se aprecia de um modo muito injusto a nomeação do sr. dr. Arca Leão para medico do partido publico d'esta cidade, for nulando-se contra o sr. dr. Lamenha uma censura descabida, que o orgão republicano qualifica de—*seria accusação*.

Entend-o *Oitenta e Nove* que o lugar devia ser dado ao sr. dr. Joaquim Antonio da Cruz, visto como este distincto profissional

dirigiu á presidencia um requerimento, promettendo réverter todo o ordenado de um anno em beneficio da santa casa de misericordia;—ou então que a presidencia deveria coagir o sr. dr. Arca Leão a dar uma identica prova de *abnegação, desinteresse, de caridade mesmo*.

A inoportunidade do requerimento do sr. dr. Cruz defende o despacho negativo do presidente contra aquelles, que impensadamente o accusam.

O sr. dr. Cruz é, sem duvida alguma, um medico notavel pelo seu talento, e reconhecido pericia nas cousas de sua arte; mas não se trata de cotejar as habilitações de um e outro pretendente, d'este que o *Oitenta e Nove* confessa que o medico nomeado offerecia iguaes garantias por este lado.

A questão, nos seus verdadeiros termos, reduz-se a saber se devia o presidente cumprir sua palavra antecedentemente empenhada em favor de um, ou se devia olvidá-la, só porque o outro, nas mesmas condições de habilitação, apresentou embargos de terceiro, reclamando a preferencia em nome de uma philanthropia de occasião.

Ora, os empregos publicos não se vendem. Os provimentos nos lugares não são feitos de baixo de pregão para aceitar-se o lance mais vantajoso. A honestidade do governo é alguma cousa de mais valia do que essa reprovada negociação de—*dó ut des*—entabulada na esphera administrativa, com manifesto prejuizo da moralidade publica.

Quando a lei marca vencimentos aos empregados publicos, é considerando que todo trabalho pede uma recompensa. Aquillo que os economistas chamam—*direito ao trabalho*—não é mais do que—*direito ao salario*.

Este principio de direito natural, aceito por todas as legislações, não está, nunca esteve subordinado ás limitações do calculo interesseiro. Pode o funcionario renunciar seus vencimentos, cede-los ou dá-los a quem lhe parecer; mas o uso, que por ventura queira d'elles fazer, não deve influir nas decisões do governo, porque o governo não pactua com a liberalidade de ninguem.

Quem quizer ser generoso e humanitario—seja—o por sua conta, e á sua custa; nunca por conta do Estado e sob a responsabilidade do governo, que nada tem que ver com isso.

Se o sr. dr. Cruz houvesse feito o seu offerecimento depois de nomeado, teria praticado uma acção aceitavel, digna de louvor, ao abrigo de qualquer má interpretação; antes porem da nomeação, o seu acto, posto que generoso, pareceu encobrir (sentimos dizê-lo) o pensamento de afastar a concorrência, por uma especie de violencia, a seu competidor e collega, *igualmente intelligente, igualmente capaz de bem servir o emprego*, segundo a opinião autorizada do *Oitenta e Nove*.

Pareceu, alem disso, um cravo de proposito posto na roda da administração, afim de impedir a realisação da vontade presidencial, aliás conforme á lei e ao direito.

A lei não erigiu as promessas de caridade em condições reguladoras da admissão aos empregos; não definiu, entre os casos de nomeação obrigatoria, as offertas em dinheiro á beneficio do Estado, ou dos particulares. A maior largueza que a lei deu ao governo, em assumpto de nomeações, foi a que se a ha comprehendida entre os dous termos—*talentos e virtudes*.

Prevalecesse a opinião do *Oitenta e Nove* isto é, de serem preferidos para os cargos publicos os que estivessem mais no caso de dar esmolas, e, com certeza, o direito do pobre seria, a cada passo, suplantado pelo do rico: a igualdade perante a lei desapareceria.

Não são estas (desculpe-nos) as idéas dignas de um jornal democratico, que faz timbre de sustentar a liberdade, a igualdade, a fraternidade. E senão responde-nos:

Porque razão o sr. dr. Cruz, logo de principio, não apresentou a sua excepção de preferencia, e só veio com ella depois de ter a certeza de não ser elle o nomeado?

Porque razão solicitou o emprego, por intermedio de seus amigos, sem a clausula de que hoje se faz tanta praça?

Em honra do *Oitenta e Nove*, queremos

acreditar que não sabia a illustre redacção destas particularidades ao formular a sua *seria accusação*: decidiu-se talvez por alguma rija affeição, assentada de pedra e cal.

Se assim foi o homem particular obedeceu optimamente aos impulsos do coração; mas o escriptor publico comprometteu-se seriamente.

Depois de já ter o presidente da provincia empenhado sua palavra em favor do sr. dr. Arca Leão, a nomeação do sr. dr. Cruz para o lugar de medico do partido publico affectaria uma cousa chamada—*honra*.

E depois da intimação virtualmente contida no requerimento d'este distincto facultativo, a sua nomeação seria a quebra de outra cousa chamada—*brío*.

A coacção, que se desejara ver exercida sobre a vontade do sr. dr. Arca Leão, sendo elle arrastado a igual prova de *abnegação, desinteresse, de caridade mesmo*, não fortalece o argumento do *Oitenta e Nove*.

Alem de que tal procedimento excederia a alçada do governo, accresce que a caridade obrigada não é a que nobilita o homem, nem a de que falla o Evangelho.

O sr. dr. Cruz, por isso mesmo que tantas vezes tem exhibido os seus sentimentos humanitarios no exercicio de sua honrosissima profissão, não carece agora de allegações semelhantes para se pôr em relevo o seu alto merecimento.

Sua intenção, ao requerer o emprego que não lhe podesse ser dado, foi,—estamos convencidos—de bem servir á provincia, servir lo aos pobres da santa casa; não ha mister de raciocinios para se chegar a esta demonstração.

O que a disvirtuou um pouco, e a sombrea de alguma maneira são os commentarios do *Oitenta e Nove*.

Do alto do poder sente-se vertigem, é verdade, mormente quando se é novel na carreira; mas tambem do alto da imprensa se é deslumbrado pelo astro da popularidade, mormente quando se a procura sob a influencia da paixão politica.

A rocha Tarpeia não dista muito do capitolio, lembrou bem o *Oitenta e Nove*; mas escapou-lhe accrescentar que só eram despenhados no abysmo os magistrados corruptos, que vendiam a justiça e os empregos, os criminosos de alta traição, os perversos condemnados á morte; nunca o funcionario zeloso, que fazia da lei o seu dever, e de seu dever uma religião: esses eram levados em triumpho ao capitolio.

— : : —

Vote de louvor.

E' sempre com verdadeira satisfação que registramos nas columnas do nosso jornal os justos encomios dirigidos ás autoridades, de qualquer cathogoria, que sabem honrar os cargos, que occupam, tanto quanto são honrados por elles.

Não ha muitos dias apregoavamos nós, do alto da imprensa, o elevado merecimento do digno chefe de policia desta provincia, dr. Ernesto Francisco de Lima Santos, e hoje ja vemos nosso juizo corroborado, nossas apreciações confirmadas pela distincta municipalidade desta cidade, a qual, assim como nós, não ponde resistir ao vehemente desejo, ou, antes, imprescindivel necessidade de congratular-se com a provincia pelo bem que lhe ha feito tão conspicuo magistrado.

A importancia dos serviços do sr. dr. Lima Santos, no sentido da prevenção dos delictos, é de tal ordem que os partidos politicos, existentes na provincia, ensarilharam as armas, em quanto observam a marcha triumphante de s. exc. pelas sendas escabrosas do dever, lealmente cumprido.

As medidas energicas e preventivas, ultimamente tomadas com relação a certos abusos e vicios enraizados nesta cidade, exaltaram muito o nome do illustre chefe no conceito da parte sã e moralizada da nossa sociedade.

A camara municipal de Theresina, como principal zeladora da tranquillidade e socego do districto que representa, não po-

dia, nesta occasião, exercer melhor o direito, que a constituição lhe reconhece, de intervir nos negocios relativos aos interesses da provincia, do que louvando e agradecendo ao sr. dr. Lima Santos a sua lealdade para com o governo, e a sua dedicação pelo bem publico.

E a camara o fez, dirigindo a s. exc. o voto de louvor, que abaixo se segue, ao qual juntamos o nosso com a mesma espontaneidade com que aquelle fora dictado.

Ei-lo:

Paço da camara municipal de Theresina, 24 de agosto de 1874.—Illm. sr. A camara municipal desta capital sempre solícita e zelosa pelo bem estar e prosperidade de seu municipio, não pode olhar com indifferença para a actividade, intelligencia e dedicação desenvolvidas por v. s. no desempenho do seu importante cargo, que tem sabido elevar e ennobrecer com applauso geral da parte sã da população. E pois, tendo no mais alto apreço os relevantes serviços prestados por v. s. á esta localidade, como a toda provincia, ja capturando e perseguindo os criminosos, ja contendo e punindo os ebrios e ratoneiros, que incommodavam e assustavam a população pacifica, ja finalmente reprimindo muitos abusos e escandalos que flagelavam esta capital, bem como o jogo, que, tendo invadido não só as classes baixas da sociedade, senão mesmo as classes principaes, ia minando as fortunas, os creditos e tranquillidade de muitas familias, e desmoralisando e corrompendo os costumes com grave damno da ordem publica,—vem pressurosa, em nome dos seus municipes, apresentar a v. s. suas expressões de reconhecimento e de louvor, tanto mais quando em todo o procedimento de v. s. se observa sempre a mais completa imparcialidade e o mais acrisolado espirito de justiça. Aceitando esta justa manifestação que lhe dirige esta camara, continue v. s. na senda honrosa que tem trilhado, e conte sempre com a approvaçãõ e encomios dos bons piauhyenses.—Deos guarde felizmente por muitos annos a v. s.—Illm. sr. dr. Ernesto Francisco de Lima Santos, muito digno chefe de policia desta provincia.—José Felix Alves Pacheco P.—João Gonçalves Magalhães—Manoel Raimundo da Paz—José Martius Teixeira—Benedicto Crescencio Tavernad—Antonio Pinto de Mesquita—Firmiano Bento Gonçalves—Benvindo Rodrigues Vieira.

Resposta do chefe de policia:

N.º 57.—Secretaria de policia do Piahy 25 de agosto de 1874.—Illms. srs. A espontaneidade da felicitação que vós, como representantes fieis dos interesses do povo, neste municipio, me dirigistes, impoe-me um profundo e sincero reconhecimento.

Não vos são extranhos, em face da sensível e penosa deficiencia de recursos, os obstaculos que tenho encontrado para reprimir os crimes e coarctar os abusos; mas tenho fé que, cercado do vosso prestigio, da opinião sensata da provincia, tendo por norma dos meus actos a lei,—hei-jo ter forças para não recuar do caminho que tenho traçado, impellido somente pela consciencia do dever.

Agradecendo as expressões benevolas com que aquilatastes os meus poucos serviços, reservo a cada um de vós um lugar distincto no intimo de minha alma.—Deus guarde a v. s.—Illms. srs. capitães José Felix Alves Pacheco—João Gonçalves Magalhães—tenente Manoel Raimundo da Paz—José Martins Teixeira—major Benedicto Crescencio Tavernad—Antonio Pinto de Mesquita—alferes Firmiano

no Bento Gonçalves e Benvindo Rodrigues Vieira, presidente e mais vereadores da camara municipal de Theresina.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1874.

(CONTINUAÇÃO DO N.º ANTECEDENTE.)

O sr. J. de Alencar.—A segunda idéa capital que contem o projecto, e que merece todo o meu apoio, é a representação das minorias.

A representação das minorias é uma idéa nova, de que muitos escarneem. Não admira, porque o escarneio é a primeira prova porque passarão todas as grandes idéas, desde o christianismo até a imprensa, desde o jury até o parlamento.

Entretanto, senhores, não é de bom gosto escarnear de uma idéa, sustentada por eminentes publicistas, que já foi adoptada na Inglaterra e em alguns estados da União Americana, e que se acha consignada no programma do partido liberal de 1869.

Não é agora o lugar de discutir largamente esta questão, que é na actualidade a questão vital do systema representativo: limito-me a manifestação deste voto.

A terceira idéa capital, que se contem no projecto do governo é a manutenção da eleição indirecta, por conseguinte, a integridade da constituição.

Senhores, antes de fallar da eleição directa, devo estabelecer um ponto, que é para mim da maior importancia; porque na vida politica, onde outros tem colhido gloria e poder, eu limito-me a fazer a mea quinhão da coherencia de proceder. E' esse o meu unico bem; eu o devo, pois, zelar.

Novamente sou obrigado a referir-me ao sr. barão de Cotegipe. No seu ultimo discurso, leu s. exc. uma carta, em que dando ao nobre presidente do conselho os motivos porque recusava fazer parte da 'ministraçãõ actual, dizia (formaes palavras): « Já no gabinete 16 de julho offercemos uma reforma, que era um passo para a eleição directa.»

Respondendo ao illustre estadista, o nobre presidente do conselho, tambem por sua vez, querendo mostrar que o nobre barão se equivocava, quando se julgava impossivel para o poder; por causa de prevenções da cordãõ acerca da eleição directa, disse que o gabinete 16 de julho, de que fazia parte o nobre barão, apresentara um projecto, em que se consignava de alguma maneira a eleição directa.

Tendo pertencido ao gabinete 16 de julho, desejava, senhores, antes de maior applicação, e para avital-a, invocar o testemunho do nobre ministro do imperio desse gabinete, o illustre deputado pela provincia do Rio de Janeiro: não sei se s. exc. está na casa.

Vozes:—Está presente.

O sr. José de Alencar.—Desejava que s. exc., com aquella franqueza que o caracteriza, declarasse se o seu projecto foi apresentado em seu nome individual, ou em nome do gabinete, e com a responsabilidade colectiva d'elle.

O sr. Paulino de Souza.—Apresentei o projecto como deputado, ouvindo a meus collegas, que concordaram em sua apresentação.

O sr. José de Alencar.—Senhores, invoquei, debalde, o testemunho do nobre ministro do imperio do gabinete 16 de julho; o que s. exc. acaba de declarar á casa é o que todos sabem, e está consignado nos registros da camara, é o que é publico e notorio.

Perguntava, mas já não pergunto, se o projecto da reforma eleitoral, que s. exc. apresentou nesta casa, era um projecto do gabinete; s. exc., recusando-me a resposta, dá a entender que sim o que eu contesto. Sou obrigado, por conseguinte, a entrar na quellas explicações, que julgava poder dispensar, á vista de uma declaração explicita de s. exc.

Senhores, o nobre ministro do imperio do gabinete 16 de julho tentou apresentar uma proposta de reforma eleitoral.

O sr. Paulino de Souza.—Como propos-

o sr. José de Alencar:—Tentou apresentar uma proposta de reforma eleitoral.

O sr. Paulino de Souza:—V. exc. está enganado. Eu sustentei sempre a idéa de que os ministros devem trazer como deputado os seus projectos.

O sr. José de Alencar:—V. exc. rectificará depois...

O sr. Paulino de Souza:—Não posso, por que já fallei nesta discussão.

O sr. José de Alencar... ou em occasião; quando entender conveniente.

O nobre ex-ministro do imperio pretendia apresentar uma proposta de reforma eleitoral; para este effeito convocou se uma conferencia no ministerio da agricultura, tendo sido antes distribuido o projecto.

A solemnidade desta conferencia, que se fez nas vespersas da reunião do parlamento, em 1869, fez-me comprehender que se tratava de tornar uma resolução definitiva, porquanto era notorio que eu não podia aceitar o projecto de eleição directa.

Nesta convocação fui a conferencia; s. exc. apresentou o seu projecto e expoz as suas idéas. O sr. barão de Cotegipe abundou nellas; o sr. Antão, ministro da agricultura, conformou-se.

Estabelecendo-se o silencio, não havendo mais quem usasse da palavra, declarei então ao nobre ministro do imperio o seguinte:

... que eu conhecia as razões com que s. exc. sustentava a constitucionalidade do seu projecto. Não discutia, porém, estas razões; pois, embora tivesse convicções inteiramente contrarias, não havia necessidade então dessa discussão; que, deste o momento em que fosse apresentada, em nome do ministerio, com a sua responsabilidade colectiva, uma proposta de reforma eleitoral, no sentido da eleição directa, eu me consideraria desligado do gabinete. Declarei mais que eu estava preso por uma obra de nenhum merecimento, mas onde havia expellido as minhas convicções acerca da inconstitucionalidade da eleição directa.

Nesta occasião o sr. visconde de Itaboraity, cujo testemunho eu sinto não poder invocar, não só porque estou certo que a sua memoria havia de confirmar todos esses promenores, como, sobretudo, porque o paiz gozaria ainda a fortuna de possuir aquelle grande homem de estado, o sr. visconde de Itaboraity teve a bondade de fazer algumas considerações, tendentes a convencerem-me que as opiniões do escriptor não devião obrigar o ministro, sendo necessarias concessões mutuas, a fim de que o gabinete pudesse realisar algumas reformas.

Respondi a s. exc. que, não contestando o peso das suas considerações, entendia que a primeira necessidade do paiz era a coherencia dos homens chamados ao governo; pois cumpria, sobretudo, restaurar a fé nacional, que ia desamparando os homens politicos; que, por consequencia, eu persistia no proposito de retirar-me do gabinete.

Foi nesta occasião que o nobre visconde de Muritiba declarou que tambem nutria duvidas acerca da constitucionalidade da eleição directa.

A' vista desta declaração, o sr. visconde de Itaboraity resolveu a questão, declarando que não era possivel tratar-se da eleição directa, quando essa idéa importava a desorganisação do gabinete nas vespersas da abertura da sessão, e com essa opinião concordou o nobre deputado, então ministro do imperio.

Estou bem convencido que não pesou no animo da maioria do gabinete a dificuldade da minha substituição, pesou, porém, a opinião de um membro tão proeminente, como era naquelle ministerio o sr. visconde de Muritiba.

Ficou, pois, assentado que não se trataria da reforma eleitoral. Posteriormente lembro-me de ter o nobre ministro do imperio manifestado o desejo de apresentar, como idéa sua individual, o seu projecto. O que se passou com os outros, não sei. Eu não poria a menor dificuldade. Desde que não compromettia a responsabilidade colectiva do gabinete, entendi e entendi sempre, que não convinha por estorvos á independencia do ministro, que era necessario que elle tivesse livre acção para poder prestar ao paiz

os serviços a que o habilitasse a sua intelligencia.

Desta liberdade usei eu muitas vezes; usei-a no meu relatorio, usei nos meus projectos, e usaria d'elle em mais larga escala, se não encontrasse da parte de meus collegas um zelo excessivo pelos negocios que corrião pelo ministerio da justiça, quando eu era o primeiro a dar o exemplo da maior abstenção nos negocios das outras pastas.

Eis, senhores, o que se passou. A apresentação do projecto pelo ministro do imperio, desde que não tinha a adhesão plena do gabinete, não era uma proposta do gabinete.

Em Inglaterra são frequentes as questões francas ou abertas, chamadas open questions.

O projecto de reforma eleitoral tem sido já muitas vezes no parlamento inglez uma questão aberta. A camara não ignora que as questões francas, faz-se uma excepção á solidariedade ministerial, e os ministros tem o direito de combater os projectos de seus collegas.

Muitos publicistas inglezes não deixão de notar que a multiplicidade e frequencia das questões francas pode romper a solidariedade ministerial, porque do choque entre os membros do mesmo gabinete costumão resultar pequenos resentimentos, offensas de amor proprio. Mas, tambem nenhum publicista, comprehendendo a grande dificuldade de reunir em um gabinete um certo numero de homens com as mesmas idéas, com as mesmas aspirações, desconheceu a necessidade dessa excepção em certos e determinados casos.

Ora, senhores, aqui não se tratava rigorosamente de uma questão franca. O nobre ministro do imperio não ia submeter o seu projecto á discussão; a prova é que, ainda depois da minha saída do gabinete, durante os quatro mezes da sessão de 1871, nem sequer esse projecto entrou em discussão. S. exc., depois que o apresentou, foi ministro mais de um anno e meio.

O sr. Paulino de Souza:—Não, senhor, muito menos.

O sr. José de Alencar:—O projecto tem a data de 22 de junho, e v. exc. sahio em setembro do outro anno.

O sr. Paulino de Souza:—Sahi tres mezes depois.

O sr. José de Alencar:—O projecto é de 1869.

O sr. Paulino de Souza:—Não, senhor; é de 1870.

(Continua.)

Publicações Geraes.

O sr. José Antonio de Lemos.

Felizmente este nosso amigo, depois de ter tentado dous processos contra um sr. José Galdino de Oliveira e Castro, que atroz e publicamente lhe derigira pungentes e acerbas injurias; processos que cahirão por phantasticas nullidades á martello arranjadas, acaba de conseguir um desagravo a sua honra, e aos seus brios no terceiro processo que intentou, julgado pelo integro juiz municipal deste termo, dr. José Furtado de Mendonça.

Triumphou felizmente a cauza da justiça, livre das unhas d'aquelles que achavão nullidades em qualquer têa de aranha.

O offensor do nosso amigo foi justamente punido no terceiro processo a que respondeo, e soffrerá sem duvida as consequencias da sua audaz desenvoltura.

Parabens ao nosso amigo, que deve estar satisfeito com o resultado, que teria tido desde o primeiro processo se os juizes que nelle servirão não se deixassem levar por cega e desmarcada protecção, e tivessem em vista que: é preciso respeitar a honra alheia para que a propria seja tambem respeitada.

A questão está decidida e triumphou a justiça. Pagou o culpado as consequencias de seu reprovado proceder contra um homem, que como todos sabem está acima dos botes dos reptis que se arrastão para morder o tranquillo viandante, que quasi sempre com o tacão da bota esmagalhes a cabeça.

NOTICIARIO.

**O deputado dr. Agésilau.**—Este nosso importante amigo e patricio, deputado a assembleia geral por esta provincia, proferiu na camara dos deputados, na sessão de 7 do corrente mez, por occasião de discutir-se o orçamento da justiça, um notavel discurso, que coube a attenção dos seus collegas.

Não tendo ainda sido publicado no jornal do commercio, até a data da saída do vapor para o norte, limitamos-nos a dar aos leitores o ligeiro transcripto que a «Nação» copiou do chronista do parlamento, que escreve para o «jornal» sob o pseudonimo de—Sentinella.

Ve-se, porem, desde logo, que o vasto assumpto escolhido pelo nosso illustre amigo foi tratado proficilmente.

Ficava ainda o dr. Agésilau com a palavra para em uma das seguintes sessões occupar-se dos negocios desta provincia, discussão a que fôra provocado pelo deputado fluminense, Duque—Estrada.

Eis o resumo do Sentinella: «Hoje encerrou-se a discussão do art. 2.º do projecto de reforma eleitoral, e votado o mesmo artigo com as emendas apresentadas pela respectiva commissão especial, passou-se ao debate do art. 3.º, o qual prolongou-se durante o tempo marcado na ordem do dia.

Entrando-se na 2.ª parte pediu a palavra sobre o orçamento da justiça o nosso amigo o sr. Agésilau da Silva, que proferiu um discurso succulento, respondendo topico por topico ao deputado por Minas-geraes, sr. Diogo de Vasconcellos, cujas opiniões exageradas e juizes precipitados foram devidamente esmiuçados e reduzidos ao seu justo valor.

O orador mostra que não ha motivo de tanto escarço pela nomeação do sr. Lucena para juiz de direito do Jabotão. Esta villa não é, como pensa o digno mineiro, uma aldeia insignificante; tem importancia pela sua população; o facto de estar nas proximidades da cidade do Recife não poderia impedir a criação de uma comarca, quando assim o exigiam os interesses da justiça.

Tomando a peito a defeza dos magistrados que compoem o supremo tribunal de justiça, tão acrimenmente atacados pelo orador a que responde, teve o sr. Agésilau momentos felizes, que deixavam bem evidente o desgosto que sentia em ver exarados no seio do parlamento conceitos imprudentes e que iam ferir a honra e dignidade de magistrados, cuja carreira fôra sempre pautada pelas normas do dever.

Ha, porem, uma razão, uma causa para todas essas manifestações inconvenientes: é a intolerancia religiosa que leva o digno representante de Minas-Geraes a taes extremos, que quizera fechar o Brazil a todos quantos não professam a religião catholica, e proclama o casamento civil um casamento de *calhoro*.

Alem da phrase ser impropria para aquelle recinto augusto, fez o nobre sr. Agésilau notar que esse casamento aceito pela christianissima França, pela prudente Belgica, e até pelo fi-elissimo Portugal, collocava aquelles povos na opinião do sr. Diogo de Vasconcellos em escala muito inferior.

Entretanto o orador quizera, com toda a razão, que o Brazil, que tanto precisa de imigração, tivesse como lei de estado esse casamento que resolve tantos difficuldades, e a esse respeito não pode deixar de lamentar a resolução firme do sr. ministro da justiça em não escolher uma medida aceita e applicada em todas as nações civilizadas do mundo.

O intelligente sr. Agésilau com calor restabelece, a proposito do casamento civil, os verdadeiros attributos da mulher, cuja elevação moral e intellectual, segundo o representante de Minas-depende unicamente do influxo da religião catholica. Sem essa religião, dissera aquelle deputado, a mulher ou é a odalisca dos turcos, ou a philosopha que de balde de petroleo ou de facho em punho incendia os edificios magestosos de Paris.

O orador contesta estas proposições. A mulher pagá tambem patentes bellas e invejáveis typos, e as philosophas não são as communistas, sim as Mmes. Roland, Stael, Beecher Stowe, e tantas outras.

Interrumpido neste ponto pelo digno presidente que a cada instante obriga os oradores a se restringirem á materia em discussão, declara o nobre sr. Agésilau que deixa de tratar hoje de varias providencias que requer a sua provincia guardando-se, porem, para outra e proxima occasião.

Por essa razão começa o sr. Duque-Estrada Teixeira, que lhe succedeu na tribuna, a censurar o, por lhe parecer mais natural que elle se tivesse occupado, antes de qualquer assumpto, daquillo que convinha aos interesses da terra patria.

Tomando esse thema falla o nobre deputado pelo municipio neutro com aquelle fogo proprio de todos os seus discursos, ainda quando sejam pronunciados ás horas em que costumam arrefecer-se todos os enthusiasmos.

Rio 7 de agosto.

**Reunião politica.**—Um acontecimento de grande alcance para o partido conservador desta provincia, acaba de ter lugar na importante cidade de Amarante.

Convencido da pouca ou nenhuma vontade dos liberaes em realizar as promessas falazes de seus pomposos programmas, assim como da excentricidade dos meios conducentes a seus fins imaginarios, e, por outro lado, vendo a perseverança e ardor com que o partido conservador vai dotando o paiz de reformas utilissimas em todos os ramos de publica administração, não estacando ante a resistencia activa dos interesses individuaes contrariados, o sr. José Ribeiro Gonçalves resolveu alliar-se, e de facto alliou-se á causa dos conservadores, que não é senão a dos verdadeiros progressistas.

Esse facto, que já se devia esperar, não surpreendeu a ninguém, attenta a posição esquerda, e, digamos mesmo, embaraçada em que se achava tão distincto cidadão do partido liberal, do qual, de certo tempo a esta parte, só havia recebido provas repetidas de desapego e desconsideração a sua digna pessoa.

Se bem que pela sua posição social e de sua numerosa familia, pela sua fortuna, intelligencia, independência de caracter, e outros relevantes, e outros muitos predicados, devesse o sr. José Ribeiro ser considerado entre os primeiros do seu grupo.

certo é que era tratado como dos ultimos, sendo sempre esquecido e proterido nas distincções sociaes com que os partidos costumam recompensar aos seus adeptos.

Tamanna injustica, unida a consideração de que toda sua familia, aliás numerosa e importante, já pertencia ao lado conservador; e a est'outra—de que não existe actualmente differença radical entre os partidos debaixo do ponto de vista das instituições fundametaes do paiz—conduziu o nosso amigo a dar o passo, que deu, sem que d'ahi lhe possa resultar a menor quebra de dignidade, ou debilitação de caracter, mágrado o juizo apaixonado de meia dúzia de fanáticos desta provincia, que são antes partidarios de pessoas, do que partidarios de idéas.

Felicitando, por tanto, ao sr. José Ribeiro Gonçalves e ao partido conservador do Piahy por tão fausta noticia, publicamos, em seguida, a acta da reunião politica em que revelou-se esta nova e, por ventura, mais brilhante phase da vida politica do nosso illustre amigo.

**ACTA.**—Aos onze dias do mez de agosto do anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, n'esta cidade de Amarante da provincia do Piahy em casa de residencia do dr. Leonidas Cezar Burlamaque, achando-se reunido grande numero de conservadores para deliberarem sobre assumptos politicos, acclamaram presidente da reunião o dr. Leonidas Cezar Burlamaque, o qual collocando-se na cadeira de presidente, convidou para 1.º e 2.º secretarios os capitães José Pedro Seraine e Francisco Rodrigues da Silva, os quaes occuparão os seus logares; depois do que o sr. presidente disse que, antes de entrar se em qualquer trabalho, tinha a satisfação de declarar que o sr. José Ribeiro Gonçalves, distincto commerciante d'esta praça, manifestara-lhe o proposito de alistar-se nas fileiras do partido conservador, a cujas idéas adheria, e portanto entendia conveniente nomear-se uma commissão de cinco membros que fosse ter com o mesmo sr. e o conduzisse ao seio desta reunião, onde elle desejava expender as razões justificativas do seu acto, alvitre este que sendo aprovado por todos, passou o sr. presidente a nomear a commissão, que ficou composta dos srs. tenentes-coronéis Raimundo de Souza Mendes, Dionizio Gonçalves Villarinho, e Almiro Soares do Nascimento, major João Alves da Costa e Souza e capitão José Pedro Seraine, os quaes sahirão logo a desempenhar a sua tarefa.

Depois de alguns minutos voltando a commissão, disse que fôra bem acolhida pelo sr. José Ribeiro, que apenas scientificado de sua missão, acompanhou-a ao lugar da reunião, que o recebeu com as maiores demonstrações de agrado e satisfação.

Neste acto, o sr. José Ribeiro, pedindo a palavra, expoz em termos breves os motivos, que o levarão a deixar o partido liberal, a sombra de cuja bandeira havia sempre trabalhado, e que em resumo erão: o desejo de unir-se á sua familia, que é toda conservadora, a fim de desvanecer a suspeita possivel de que a divergencia, até então existente, era aconselhada por alguma especulação em bem da mesma; a nenhuma differença nas tendencias dos partidos liberal e conservador, ambos os quaes pugnam pela prosperidade do paiz, notando porem que este, mais do que aquelle, ha provado por obras os seus bons desejos, realizando notaveis reformas pelos liberaes apregoadas, mas nunca realizadas; e finalmente o sentimento de grandes injustiças soffridas, á despeito da dedicação com que sempre se houve tocante aos interesses dos seus amigos politicos, concluindo por assegurar a sua sincera adhesão á cauza do partido conservador.

S. S. foi ouvido com a maior attenção, e a sua manifestação franca e leal acolhida com estrepitosos applausos.

Em seguida o sr. presidente, dirigindo-se ao sr. José Ribeiro, congratulou-se com o partido conservador do Piahy, e especialmente com o deste municipio pela brilhante aquisição, que acabava de fazer de um amigo da importancia de tão estimavel cavalheiro, que aos creditos de um commerciante honrado, reunia muitos outros titulos que assis o recommendão, como sejam intelligencia esclarecida, independência de caracter, bens de fortuna, incontestavel popularidade, e o prestigio de uma familia numerosa, tudo o que o colloca nas condições de poder prestar o mais valioso concurso em bem do partido, que, com effeito, tal o espera e confia da coadjuvação, que vem de prometter-lhe.

Fallarão ainda no mesmo sentido os srs. dr. Polydoro Burlamaque, e tenente coronel Odorico Rosa, que, como muitos outros correligionarios distincios, de diversos pontos da provincia, se achavam presentes á reunião; findo o q' passou-se a outra ordem de trabalhos, e então o sr. dr. Polydoro Burlamaque, uzando novamente da palavra, propôs que se elegeisse uma junta provisoria de cinco membros, que representasse o partido neste municipio, e em seu nome reclamas-se do gremio da capital qualquer medida, que os seus interesses aconselhassem, e o dirigisse, em fim, até que reunido o partido á convite da mesma, no mais curto espaço, elegeisse a junta definitiva, de que tanto ha myster para a sua marcha regular e indispensavel harmonia.

Posta em discussão a proposta fallário á respeito os srs. drs. Polydoro Burlamaque, Firmino Licinio da Silva Soares, Lindo Augusto de Moraes Rego, tenente coronel Odorico Rosa, major Antonio Gentil de Souza Mendes, e capitão Francisco Rodrigues da Silva, versando a discussão particularmente sobre os poderes que convinha conferir-se á junta provisoria, que afinal ficou composta dos seguintes srs.: dr. Leonidas Burlamaque, os tenentes coronéis Raimundo de Souza Mendes, Almiro Soares do Nascimento, Dionizio Gonçalves Villarinho, e capitão Francisco Rodrigues, que entre si elegeiram presidente da mesma o referido sr. dr. Leonidas.

E como nada mais houves e a tratar derão-se por findos os trabalhos e dissolvila esta reunião, lavrando-se esta acta na qual assignarão os membros presentes do partido conservador deste municipio. Eu Francisco Rodrigues da Silva 2.º secretario a fiz e assignei. Leonidas Cezar Burlamaque, p. — José Pedro Seraine 1.º secretario. — Francisco Rodrigues da Silva 2.º secretario. — S. S. de Moraes Sarmiento. — Raimundo da Souza Mendes. — Almiro Soares do Nascimento. — Dionizio Gonçalves Villarinho. — Joaquim Barbosa Sarmiento. — Antonio Ribeiro Gonçalves. — Manoel Ribeiro Gonçalves. — José Ribeiro Gonçalves. — João Alves da Costa Souza. — Fontanelle Cezar Burlamaque. — Luiz José da Silva. — Fernando Ribeiro Gonçalves.

Manoel da Costa Pereira. — Cornelio Dias da Silva. — Matheus Pereira Avellino. — Felinto Moreira Ramos. — José Antonio Madeira.

**Adiantamento.**—A assembleia geral da sociedade promotora da instrucção popular, marcada para o dia 7 do corrente, afim de em sessão magna ter lugar a installação de sua bibliotheca, foi adiada por deliberação do conselho superior, conforme o annuncio do secretario da mesma sociedade publicado em outra parte deste jornal.

**Diligencia importante.**—Na noite de 14 do passado teve o sr. dr. Lima Santos, digno chefe de policia desta provincia, suspeitas de que Laurentino Rodrigues de Souza Martins, pronunciado nesta capital, por crimes de falsidade e estelionato, se achava homiziado em uma casa sita á rua Augusta desta cidade.

No intuito de captural-o mandou incontinentemente pôr em cerco todo o quartelão, formado pelas ruas Augusta, Barroso, Palma e S. Bento, cerco que permaneceu até a manhã do seguinte dia, quando, depois de satisfeitas todas as formalidades legais, ordenou o mesmo sr. dr. chefe que se procedesse a uma rigorosa busca, cujo resultado foi a prisão de Laurentino, que ora se acha recolhido ao quartel militar, no estado maior, por ser official da guarda nacional.

Foi uma diligencia importante essa que fez o sr. dr. Lima Santos, na qual s. s. se houve com muita actividade, tino e prudencia.

E' innegavel; o sr. dr. Lima Santos, illustrado chefe de policia desta provincia, no curto espaço de sua serventia, tem prestado e vai prestando diariamente reaes e valiosos serviços, estando a prova disso na prisão de 42 criminosos.

Alem disso ja hoje não se delinque impunemente, nem o criminoso tranzita desassombrado: o sr. dr. Lima Santos, incauavel, prudente e energico quando deve sel-o, põe em pratica as mais bem combinadas providencias; e o que é certo é que os criminosos, os racioneiros e os turbulentos não descansam um instante, nem põem mais o pé sobre ramo verde.

Continue o sr. dr. Lima Santos a proceder assim e a provincia muito lhe deveverá.

Enós testemunhas de tão assignalados serviços fallaríamos a um dever se não dirigissemos a s. s. os mais verdadeiros e merecidos louvores.

**Escritorio de incumbencias.**—Pedimos a seguinte publicação:

Rogo-lhes srs. redactores o especial obsequio de publicarem em seo conceituado jornal a circular abaixo do sr. dr. Nuno Alvares Pereira e Sousa.

O conhecimento pessoal que tenho d'esse cavalheiro, o seo zelo e probidade reconhecidos, os seus creditos litterarios e sobretudo a longa pratica que adquireo dos negocios publicos em differentes cargos de administração que occupou,—como se vê da mesma circular,—dão-me todo o direito de garantir que serão bem tratados e terão bom exito quâesquer negocios, confiados ao referido dr. de quem sou agente n'esta provincia.

A mim, portanto, se deverão dirigir aquelles que quizerem confiar-nos os seus negocios para a corte do imperio.—Theresina 25 de agosto.—Nevron Cesar Burlamaque.

**CIRCULAR.**—Tendo a experiencia demonstrado ao abaixo assignado durante os longos annos que exerceo os cargos de secretario do governo da provincia do Rio de Janeiro, de official de gabinete de diversos ministerios, e de chefe de secção da secretaria de estado dos negocios de agricultura, a conveniencia que haveria em estabelecer-se nesta corte um escritorio dirigido por pessoa habilitada nos diversos ramos da administração, com o fim de incumbir-se de tratar, perante as repartições publicas, das multiplicadas questões que diariamente se agitam, e em que muitas vezes o interesse particular e sacrificado pela má direcção das mesmas questões, resolveo o abaixo assignado pedir a sua exoneração daquello ultimo cargo, para dirigir o escritorio acima especificado.

Nesta conformidade, conhecendo praticamente todos os complicados ramos da administração publica, offerece respeitosamente a v. s. os seus serviços para todos os negocios que tenham de ser tratados perante as repartições publicas existentes nesta corte e nas provincias, onde tem agentes aptos para bem desempenhar as funções de que foram incumbidos.

Resumindo o programma que pretende adoptar na marcha de seus encargos o abaixo assignado expõe o seguinte:

1.º Incumbe-se: de redigir todos os requerimentos, petições, relatorios, estatutos de companhias, representações e quâesquer outros documentos de igual natureza, desde que lhe sejam ministrados os precisos esclarecimentos;

2.º De acompanhar a marcha das questões que lhe forem confiadas, durante os seus tramites pelas repartições até a sua final solução, e empregar os seus esforços para que tenham toda a acceeração possivel e o melhor resultado;

3.º De tratar de todas as questões relativas á engenharia, para o que possui o escritorio os mais habris e distinctos profissionais;

4.º De mandar vir da Europa e dos Estados-Unidos todas as machinas e materias precisas para as empresas de caminhos de ferro, fabricas, officinas e outros estabelecimentos identicos, tendo naquelles paizes agentes habilitados para a boa escolha das encomendas que forem feitas;

Não pôde o abaixo assignado, ao concluir estas linhas, deixar de fazer sobresahir as grandes vantagens que do escritorio a seu cargo poderão auferir as actuaes companhias existentes nesta corte e nas provincias, e as que novamente se crearem, tendo um centro conhecedor de todos os ramos da administração publica, a que poderão recorrer mediante uma retribuição equitativa e razoavel, e sem que o pessoal de taes empresas seja distrahido do seu respectivo serviço.

Por ultimo, o abaixo assignado, confiando no auxilio que v. s. se dignará dispensar-lhe, subscree-se com a mais elevada estima e consideração.

De V. S. Servo attencioso Nuno Alvares Pereira e Souza.

**Alforrias.**—Pelo nosso importante amigo coronel Theotonio de Sousa Mendes, ha pouco fallecido no municipio de Amarante, forão libertados, antes de sua morte, os escravos de sua propriedade—Domingos, Paulina, Raimunda, Angela, Salustiana e Romina.

Este acto meritorio é mais uma prova dos bons e humanitarios sentimentos que ornavao o generoso e nobre coração desse respeitavel e distincto cidadão, que ha pouco tombou no tumulo, e cuja morte ainda hoje saudosos deploramos.

**Outras.**—Tambem forão alforriadas, sem onus algum, pelo nosso prestimoso e importante amigo tenente-coronel Raimundo de Sousa Mendes, residente no termo de Amarante, e por occasião de solemnizar-se seo casamento, a cerca de um mez—as suas escravas Prudencia e Laurinda.

Registramos sempre com muito prazer actos louvaveis como este, que por si só fazem o merecido elogio de quem generosamente os pratica.

Annuncios.

**Sociedade promotora da instrucção popular.**—De conformidade com a deliberação do conselho superior fica adiada a assembleia geral da sociedade, convocada para o dia 7 do corrente como fora annunciada, visto não ser possivel ter lugar nesse dia a reunião dos socios por motivo justos e supervenientes, o que se fará oportunamente com aviso previo.

Theresina 2 de setembro de 1874. J. Furtado de Mendonça.

Atenção!

Raimundo Gonçalves Pedreira, annuncia, para conhecimento de todas as pessoas interessadas, quer desta cidade quer de fora; que recebe contantemente e tem á venda cal de primeira qualidade, pelo modico preço de 30 reis ao litro.

O annunciante deve ser procurado em casa de sua residencia, á rua Bella desta cidade. Theresina 10 de agosto de 1874.

O abaixo assignado previne ao sr. collector de Campo maior, que desde maio do corrente anno vendeu ao sr. capitão Domingos José da Silva, a sua fazenda—Ingazeira—pelo que não deve ser mais lançado.

Theresina 25 de agosto de 1874. Angelo Custodio da Silva.

Gratificação de 50:000

Fugio da fazenda Patos do municipio de Oeiras, o escravo João, pertencente a d. Benedicta de Hollanda, com os signaes seguintes: molato, 30 annos pouco mais ou menos de idade, baixo e reforçado, cabellos quasi soltos, bons dentes, pernas grossas e pes mal feitos tem por costume andar com um sacco de panno pendurado n'um lado.

Quem o prender e levar ao abaixo assignado ou ao sr. Eugenio Marques de Hollanda na Theresina, receberá a quantia supra alem da despeza que possa fazer.

Patos 2 de abril de 1874. Izidio Marques de Hollanda.

O abaixo assignado como procurador da camara desta capital, faz sciente as pessoas que occupam os terrenos da municipalidade; e que ainda não pagaram os respectivos fóros já vencidos, para que hajão de os pagar até o dia ultimo de setembro vindouro, aisto como 1.º de outubro em diante tem de ser cobrado o exercicio de 1874 a 1875.

Theresina 28 de agosto de 1874. Antonio Monteiro da Cunha.

**Finissimos charutos da Bahia.** Em casa de João Gonçalves Magalhães A rua do Payssandú n. 40.

TYP CONSTITUCIONAL.—IMPRENSA POR ANTONIO FERREIRA PEIXOTO.—1874.